



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**LEI Nº 887/2014.**

**Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto na Prefeitura Municipal de Ferreiros, estabelece normas a serem observadas por servidores, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto na Prefeitura Municipal de Ferreiros, que passará a seguir as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O controle de ponto dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ferreiros será feito por meio de registro eletrônico, adotando-se as normas desta Lei e, subsidiariamente, no que aproveite, o disposto na Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE,

Art. 3º - A carga horária dos titulares de cargos comissionados será aquela definida na legislação que regula a matéria, ficando sob a responsabilidade do Gabinete o controle de sua frequência, relativa ao pessoal com atividades administrativas na sede da Prefeitura.

§ 1º. A frequência dos ocupantes de cargos comissionados, lotados nas Secretarias Municipais, será controlada pelo respectivo Secretário ou por pessoa para esse fim designada.

§ 2º. Os titulares dos cargos de que tratam este artigo, dependendo da função exercida e mediante autorização do Prefeito Municipal, poderão ficar dispensados do registro do ponto eletrônico, devendo os responsáveis pelo controle de sua frequência encaminhar, mensalmente, todo primeiro dia útil de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, expediente contendo nome do servidor e dias trabalhados.

Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**FERREIROS**

Art. 4º - O Relatório Espelho de Ponto Eletrônico, gerado pelo respectivo sistema, só poderá ser desconsiderado com autorização expressa e motivada do Prefeito Municipal ou de agente ao qual for delegada essa competência.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em  
18 de Junho de 2014.

Gileno Campos Gouveia Filho  
Prefeito